Outlook

RE: ESCLARECIMENTO EDITAL N° 003/2026

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Ter, 24/02/2026 10:16
Para Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>
Cc Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados (as),

Segue retorno do seu pedido de esclarecimentos:

Em atenção ao Memorando nº 50/2026 – IGESDF/DVP/SUCON/GECEI/NCMOB (194917008), que trata de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (194911724) no âmbito do processo de aquisição de Cardioversor, Monitor de Sinais Vitais, Monitor Multiparâmetros e Oxímetro de Pulso Portátil, conforme especificações estabelecidas no Elemento Técnico nº 190 186528210, cumpre à Gerência de Engenharia Clínica manifestar-se no exercício de suas atribuições técnicas.

Registra-se que o pedido foi apresentado de forma intempestiva, conforme consignado no referido memorando, tendo sido, ainda assim, encaminhado para ciência e eventual análise dos aspectos técnicos suscitados, a fim de resguardar a adequada instrução processual.

Dessa forma, passa-se à análise técnica das questões apresentadas, à luz das especificações constantes no Elemento Técnico nº 190 (186528210), observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os requisitos assistenciais e normativos aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares em questão.

CARDIOVERSOR

Em relação à proposta de inclusão de requisito para que o equipamento permita a troca de bateria pelo próprio usuário, sem utilização de ferramentas, esclarece-se que o descritivo técnico já estabelece bateria de íon de lítio recarregável, com autonomia mínima de 2,5 horas ou superior, requisito compatível com a finalidade assistencial do equipamento. A característica sugerida configura melhoria operacional facultativa, porém não constitui exigência técnica essencial ao desempenho clínico, à segurança do paciente ou à conformidade normativa. As normas aplicáveis ao equipamento, notadamente a ABNT NBR IEC 60601-1:2022 e a ABNT NBR IEC 60601-2-4:2022, não impõem obrigatoriedade quanto ao mecanismo de substituição de bateria sem ferramentas. Ademais, considerando que o uso previsto é predominantemente hospitalar, com disponibilidade de rede elétrica e regime de manutenção institucional, a exigência proposta não se revela indispensável ao atendimento das necessidades do serviço.

Quanto à sugestão de inclusão de grau de proteção IP44 e enquadramento nas normas EN1789 ou IEC 68-2-32, cumpre esclarecer que o descritivo já determina conformidade com as normas da série IEC 60601, que abrangem requisitos de segurança elétrica, mecânica e desempenho aplicáveis a equipamentos eletromédicos. A norma EN1789 destina-se especificamente a equipamentos instalados em ambulâncias, não sendo este o escopo principal do objeto em análise, voltado ao uso hospitalar. De igual modo, a exigência isolada de conformidade com ensaios previstos na IEC 68-2-32, referente a testes de queda, constitui requisito adicional não obrigatório para o cenário assistencial descrito, podendo inclusive restringir a competitividade sem ganho técnico comprovado proporcional à finalidade do equipamento.

Ressalta-se que a Administração deve estabelecer requisitos técnicos estritamente necessários, observando os princípios da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório. O descritivo vigente contempla os elementos essenciais de segurança, desempenho, funcionalidade e regularidade sanitária, incluindo tecnologia bifásica, modos manual e DEA, cardioversão sincronizada, marcapasso transcutâneo, armazenamento de dados e registro sanitário vigente na ANVISA.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se identifica omissão que comprometa a segurança, a funcionalidade ou a conformidade normativa do equipamento, motivo pelo qual não se verifica necessidade de alteração do descritivo quanto aos pontos sugeridos, mantendo-se integralmente as especificações estabelecidas.

MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA TRIAGEM

No que se refere ao questionamento acerca da tecnologia de temperatura por infravermelho, mantém-se o entendimento de que o descritivo estabelece, de forma expressa, a exigência de método sem contato físico com o paciente e sem necessidade de insumos para funcionamento. Assim, soluções que envolvam contato direto com a pele não atendem integralmente ao requisito previsto, devendo ser observada a literalidade da especificação.

Quanto às sugestões de aprimoramento do descritivo, após análise técnica, entende-se pertinente promover ajustes pontuais com vistas a conferir maior objetividade e padronização mínima ao instrumento convocatório, preservando-se a competitividade e a ampla participação de fornecedores.

Nesse sentido, será incluída exigência de tela com dimensão mínima e resolução compatíveis com a adequada visualização simultânea dos parâmetros fisiológicos e operação segura em ambiente de triagem, garantindo legibilidade, qualidade de imagem e usabilidade compatíveis com o fluxo assistencial.

Da mesma forma, serão incorporadas ao descritivo faixas mínimas de medição para Pressão Não Invasiva (PNI), por tecnologia oscilométrica, assegurando amplitude operacional adequada ao atendimento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com medição de pressão sistólica, diastólica e média.

Quanto à sugestão de inclusão de ferramenta de pontuação de alerta precoce (EWS) integrada ao equipamento, entende-se tratar-se de funcionalidade complementar, não essencial ao desempenho do monitor destinado à triagem, razão pela qual não será incorporada como requisito obrigatório.

Dessa forma, acolhem-se parcialmente as sugestões apresentadas, promovendo-se ajustes técnicos quanto à tela e às faixas de medição de PNI, mantendo-se os demais termos do descritivo por estarem adequados às necessidades assistenciais e às finalidades do objeto.

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada e o acolhimento parcial das sugestões apresentadas, informa-se que será promovida a atualização do descritivo do Monitor de Sinais Vitais para Triagem, com a incorporação das alterações relativas às especificações mínimas de tela e às faixas de medição de Pressão Não Invasiva (PNI), conforme fundamentado.

Para tanto, encaminha-se o:

- Elemento Técnico 195223711
- solicitação de compra MV: 195228039

Contemplando as adequações aprovadas, garantindo maior clareza, objetividade e padronização dos requisitos, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Mantêm-se inalterados os demais requisitos originalmente estabelecidos, por estarem tecnicamente adequados às necessidades assistenciais da instituição.

Informamos que o edital será cancelado para ajustes no descritivo técnico.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9128

De: Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>
Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 17:29
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>
Assunto: ESCLARECIMENTO EDITAL N° 003/2026

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, oferecer ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos expostos em anexo.

Desde já agradecemos e nos encontramos a disposição.

Gentileza confirmar recebimento.

Att



KEVIN FILIPE SOUSA SILVA
Analista de Licitação
www.hospcom.net (62) 3241-5555

HOSPCOM

#portfólioHOSPCOM

Hospcom Hospitalar | hospcom | @hospcom | /hospcom